CONTRATO Nº 057/2023 PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE IBICARÉ (SC), pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 133 centro Ibicaré SC CEP 98640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gianfranco Volpato, denominado CONTRATANTE, e FONTANA EMPREEENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.578.107/0001-69, estabelecido à Rua José Bonifácio, 241 sala 01, no Município de Gaurama/RS, CEP 99830-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal Sr. João VICENTE SCKALEI, CPF nº 026.423.220-84, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, denominada contratada, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 008/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente contrato, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 46/2023/PMI – Edital TP nº 2/2023/PMI, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção do Grupamento da Policia Militar no Município de Ibicaré/SC. (Conforme projeto, memorial descritivo em anexo), com recursos Próprio do Município e emenda Impositiva 2022, nº. 0694/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha orçamentaria e demais informações constantes do Anexo I (CD) do Edital do Edital TP nº 2/2023/PMI.
- 2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e entregar a obra, completamente executada, em 06 (seis) meses, após a emissão da ordem de serviço.
- 2.3.1. Para fins CONTRATUAIS o prazo administrativo deste contrato é de 06 (seis) meses, contatos da data de sua assinatura, podendo ser consonado com o prazo de execução, caso necessário.
- 2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
- 2.4.1. Pela CONTRATADA:
- a. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, ou CAU/SC conforme Lei nº 12.378/10 caso a CONTRATADA seja sediada em outro Estado.
- b. ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- c. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
- d. Matrícula do INSS da obra;
- 2.4.2. Pelo Município:
- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 2.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou CAU e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.5.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.6. Da medição dos serviços:
- a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.

- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
- c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, mediante.
- 2.7. Ao encerrar a obra a CONTRATADA deverá:
- 2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
- a. "As built" da obra.
- b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.
- 2.8. O recebimento dos servicos se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.9.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses após sua assinatura emissão da ordem de serviço.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira SUELLEN KARINE SEVERLIN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada em ata como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R\$ 535.127,22 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos sendo:
- □ R\$ 347.832,70 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), referente aos materiais:
- R\$ 187.294,52 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente aos serviços.
- 4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.5 deste instrumento), e conforme repasse do recurso Estadual.
- 4.2.1. A última parcela ficará vinculada à apresentação das documentações relacionadas no subitem 2.6 deste instrumento.
- 4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última compe-

tência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do \S 4 $^{\circ}$, do art. 31, da Lei n $^{\circ}$ 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

- 4.3. Os valores ora contratados não serão reajustados.
- 4.4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
- 4.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 2.010 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PMSC 211 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
- 2.010 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PMSC 212 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ 82.939.448/0001-30, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:
- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda da forma de execução do presente contrato;
- 7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços;
- 7.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.
- 7.1.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.
- 7.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- 7.1.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.9. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
- 7.1.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
- 7.1.12. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

- 7.1.13. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 7.1.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.15. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 7.1.16. Fornecer ART dos serviços executados.
- 7.1.17. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
- 7.2. Responsabilidades da CONTRATANTE:
- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento;
- 7.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato;

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora,

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

Multa de 5% baixa qualidade na execução da obra.

Multa de 5% descumprimento do cronograma de execução.

Adequação e suficiência dos equipamentos para execução dos serviços prestados, o não cumprimento Multa de 5%, mais penalidades de no máximo 02 (dois) anos.

As multas acima descritas são cumulativas.

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.1.2. As multas aludidas na alínea "b" deverão ser pagas ao CONTRATANTE, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis, facultando ao mesmo o desconto em eventual crédito da CONTRATADA.
- 8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital TP nº 2/2023/PMI com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 14 de agosto de 2023.

Victo

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO
CONTRATANTE

FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA SR. JOÃO VICENTE SCKALEI REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

| TESTEMUNHAS: | | VISCO |
|--|---------------------------|--|
| | | DAGOBERTO PRIMO |
| Nome: João Nelson Antes CPF: 423.412.139-87 | Nome: André Lucas Marques | Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011 |
| | CPF: 064.192.109-84 | |